

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JAINÉ ELIAS ALEXANDRINO

PERÍCIA CONTÁBIL: COMO ELABORAR UMA PERÍCIA

CRICIÚMA

2014

JAINE ELIAS ALEXANDRINO

PERÍCIA CONTÁBIL: COMO ELABORAR UMA PERÍCIA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Especialista Leonel Luiz Pereira.

CRICIÚMA

2014

JAINE ELIAS ALEXANDRINO

PERÍCIA CONTÁBIL: COMO ELABORAR UMA PERÍCIA

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Orientador: Prof. Especialista Leonel Luiz Pereira.

Criciúma, 07 de julho de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Leonel Luiz Pereira - (UNESC) - Orientador

Prof. Me. Adílson Pagani Ramos – (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho aos meus pais, Antonio e Maria Terezinha, ao meu irmão Jean e ao meu namorado Ivam, que acima de tudo nunca mediram esforços para que este sonho fosse realizado. Amo vocês!!

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que é fonte de vida e toda a sabedoria que existe no mundo.

Aos meus pais, Antonio e Maria Terezinha, que são o alicerce da minha existência, sempre me deram apoio e compreensão, são pessoas que posso me espelhar para seguir em frente, e sempre me querem ver vencer. Sem eles nada disso seria possível. Ao meu irmão Jean, agradeço pela compreensão e ajuda nestes últimos anos.

Ao meu namorado Ivam, por estar sempre ao meu lado, me dando força, incentivo, amor, respeito, paciência para eu continuar minha jornada.

A todos os meus amigos, colegas e familiares que estiveram presentes ou não nesse momento, mas que mesmo distante torcem por meu sucesso.

Agradeço ao meu orientador Leonel pela disponibilidade de me ajudar nas horas que precisei, pelo conhecimento repassado, pela paciência e pela dedicação que teve comigo durante a conclusão deste trabalho.

Enfim, reconheço a dedicação de todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a conclusão deste trabalho.

Muito obrigada!

“Sonhos determinam o que você quer. Ação determina o que você conquista.”

Aldo Novak

RESUMO

ALEXANDRINO, Jaine Elias. **Perícia contábil: como elaborar uma perícia**. 2014. 50 p. Orientador: Leonel Luiz Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina – UNESC. Criciúma – SC.

Este estudo é constituído por uma pesquisa literária que visa apresentar os conceitos, normas, procedimentos e etapas para elaborar uma perícia. A perícia contábil é um ramo da contabilidade que está se expandindo, visa esclarecer determinadas questões ou fatos com apresentação do laudo, que é elaborado pelo perito contábil. Para que o contador possa atuar como perito, ele deve estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade e capacitado para as particularidades que a profissão requer. O mesmo ao realizar a perícia por meio de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações entre outros, deve agir com zelo, honestidade e responsabilidade que lhe foi confiada para o trabalho que foi designado. Desta forma, o perito só deve aceitar os trabalhos quando tiver certeza que poderá realizá-los de forma eficaz. Para alicerçar este estudo, foi realizada uma pesquisa referente às etapas que o perito deve seguir para a elaboração de uma perícia contábil. A partir deste trabalho pode-se entender que é de suma importância a atuação do perito contador para o juizado.

Palavras-chave: Perícia Contábil, Perito Contábil, Laudo Periciais, Etapas para Elaboração.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Representação da Estrutura do Trabalho.....	11
Quadro 2: Procedimentos de Perícia	18
Quadro 3: Fase da Perícia Judicial	19
Quadro 4: Distinção entre Perícia e Auditoria	22
Quadro 5: Diferença entre Perito Judicial e Assistente	24
Quadro 6: Atos Preparatórios.....	26
Quadro 7: Direitos e Deveres	30
Quadro 8: Etapas para Elaboração da Perícia Contábil.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

A.C – Antes de Cristo

CF – Constituição Federal

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Código de Processo Civil

CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

Dr. – Doutor

Nº - Número

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PP1 – Normas Brasileiras do Perito Contábil

NBC P2 – Normas Profissionais do Perito

NBC T13 – Normas Técnicas sobre Perícia Contábil

SC – Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA E PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA	15
2.2 PERÍCIA CONTÁBIL	16
2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	17
2.3.1 Perícia Judicial	17
2.3.2 Ciclo da Perícia Judicial	18
2.3.3 Perícia Semijudicial	19
2.3.4 Perícia Extrajudicial	20
2.3.5 Perícia Arbitral	21
2.4 PERÍCIA E AUDITORIA	21
2.5 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL	22
2.6 PERFIL DO PERITO CONTADOR.....	23
2.6.1 Perito Contador	25
2.6.2 Perito Assistente	25
2.6.3 Nomeação do Perito Contábil	26
2.6.4 Substituição do Perito	27
2.6.5 Responsabilidade do Perito	27
2.6.6 Honorários Profissionais	28
2.6.7 Direitos e Deveres do Perito	30
2.6.8 Recusa	31
2.6.9 Impedimento e Suspensão do Perito	32
2.7 PROVA PERICIAL	32
2.7.1 Modalidade da Prova Pericial	33
2.7.2 Meios de Prova	34
2.7.3 Ônus da Prova	35
2.8 LAUDO PERICIAL.....	36
2.8.1 Estrutura e Elaboração do Laudo Pericial	36

2.8.2 Prazo de Entrega do Laudo	38
3 METODOLOGIA	40
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	40
3.2 TIPOS DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO	40
4 ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL	42
4.1 PROCEDIMENTOS.....	42
4.2 PLANEJAMENTO	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS.....	49
ANEXOS	51
ANEXO A – Modelo de Petição de Honorário	52
ANEXO B – Modelo de Petição de Laudo de Entrega	55

1 INTRODUÇÃO

O mercado da contabilidade está cada vez maior, o serviço contábil está entre os mais procurados pelos empresários, a valorização do contador cresce cada dia mais.

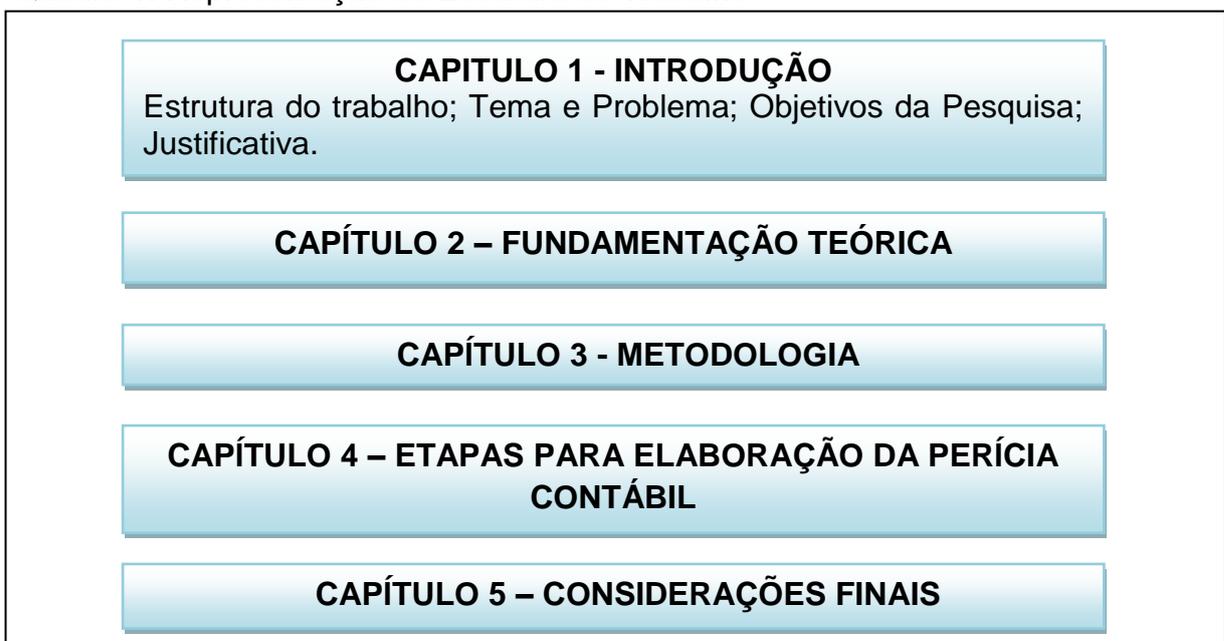
A contabilidade tem várias áreas de atuação, mas aqui se enfatiza uma área que está se desenvolvendo e atraindo a atenção de muitos profissionais contábeis, a perícia contábil.

O estudo apresentará os procedimentos necessários para desenvolver uma perícia contábil.

Neste capítulo será apresentado o tema e o problema a ser abordado. Logo após, os objetivos necessários para o desenvolvimento deste estudo, e em sequência serão evidenciados ainda, os aspectos referentes à justificativa e a relevância deste trabalho.

Este trabalho está estruturado em 05 (cinco) capítulos, os quais definem a visão necessária ao entendimento, desenvolvimento e aplicação deste estudo. O quadro 1 demonstra a estrutura de apresentação dos capítulos do trabalho.

Quadro 1: Representação da Estrutura do Trabalho



Fonte: Elaborado pela autora (2014)

O primeiro capítulo visa apresentar o tema abordado e o objetivo do estudo.

O segundo capítulo discorre sobre o levantamento bibliográfico dos conceitos teóricos relacionados ao desenvolvimento desta pesquisa, tais como: classificação, normas da perícia contábil, como se tornar um perito contador. Posteriormente, conceitua-se o laudo pericial.

O terceiro capítulo aponta os procedimentos metodológicos decorrente para a realização do estudo.

O quarto capítulo apresentará o principal objetivo do estudo em questão, que visa demonstrar quais as etapas para elaborar uma perícia contábil.

No quinto e último capítulo, serão apresentadas as considerações finais resultantes da pesquisa realizada sobre o tema proposto.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A contabilidade é a ciência que estuda o patrimônio das entidades, e também tem a competência de verificação dos fatos de cunho contábil quando discutidos judicialmente, denominada perícia contábil.

Ao decorrer dos anos a perícia contábil vem contribuindo de forma relevante para com a Justiça, sendo assim, o profissional contábil é nomeado pelo Juiz, sendo a peça fundamental para a solução de litígios de cunho contábil. Pois, este é o responsável pela apuração dos resultados apresentados no laudo pericial entregue a autoridade para a conclusão do processo.

Perícia contábil foi regulamentada pelo decreto de Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, Art. 25, mais tarde com a criação da Lei nº 5.869, de 22 de janeiro de 1973, tornou-se clara a função e atuação do perito contador na sociedade, conforme descreve o Art. 145 da Lei nº 5.869.

A atual sociedade empresarial está mais exigente e organizada, fazendo com que o profissional contábil tenha conhecimentos sobre todas as áreas afins à sua formação. O contador deve acompanhar as mudanças, pesquisando, atualizando-se e principalmente agindo com os preceitos éticos, para se posicionar perante o mercado com excelente desempenho profissional.

Perícia contábil é o procedimento utilizado por um profissional que domina a contabilidade, com objetivo de fornecer informações sobre o patrimônio de entidades físicas ou jurídicas.

Os procedimentos de perícia contábil devem buscar as conclusões que serão apontadas no laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

A perícia contábil está voltada para trazer a verdade de algo que está sendo discutido entre as partes interessadas, auxiliando o juiz na tomada de decisão.

Assim surge a seguinte questão - problema: Quais as etapas para elaboração da perícia contábil?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Para a elaboração do presente trabalho tem-se como objetivo geral, conhecer as etapas para a elaboração da perícia contábil.

Para atingir o objetivo geral têm-se os objetivos específicos:

- Descrever os aspectos conceituais da perícia contábil judicial;
- Identificar os tipos de perícias;
- Apresentar os aspectos fundamentais para se tornar um perito contábil;
- Descrever as etapas da perícia contábil.

1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil é uma área pouco comentada, mas com o decorrer dos anos vem se destacando, uma área de atuação bastante dinâmica para os profissionais contábeis, que exige do mesmo, responsabilidade e conhecimento.

Decorre da necessidade de avaliar e examinar fatos ligados à contabilidade, sua autenticidade e opinião sobre a causa examinada, levando seu laudo ao juiz para que ele possa dar um parecer sobre a causa.

Segundo Sá (2000, p 14),

perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações,

arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

De acordo com Ornelas (2000, p 56),

perícia é uma das provas técnicas à disposição das pessoas físicas ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões contábeis controvertidas. Caracteriza-se como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil.

Este estudo visa demonstrar as diversas etapas da perícia contábil, os conhecimentos que o perito contador deve ter para elaborá-la, fazendo com que de alguma forma auxilie as pessoas que atuam ou que queriam seguir a profissão de perito.

Quanto à contribuição social, este estudo mostrará a busca pela verdade dos fatos, o compromisso com a moral e a ética que o perito deve ter perante a sociedade. Se o perito faltar com a verdade, poderá causar prejuízos econômicos e financeiros para as partes envolvidas.

Essa pesquisa poderá contribuir para as empresas, profissionais e para os estudantes da área, pois mostrará as etapas para realizar uma perícia, e a qualificação necessária para se tornar um perito contador, servindo como mais uma opção de fonte de pesquisa para estudos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, inicialmente conceitua-se a estrutura teórica da pesquisa, bem como as fontes bibliográficas utilizadas para o desenvolvimento deste trabalho.

Neste módulo destacam-se os aspectos históricos e o conceito de perícia contábil.

Posteriormente, destaca-se a importância da perícia contábil e sua classificação, as normas profissionais do perito e a diferença entre perícia e auditoria. Na sequência, é esclarecida a figura do perito contador e a nomeação do perito contador assistente; honorário profissional; a recusa da realização do trabalho; impedimentos; substituição; responsabilidade do perito; laudo pericial e prazo para entrega do laudo. Por fim, abordam-se as etapas para elaboração da perícia contábil.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA

Observa-se que desde o início da civilização, já se verifica indícios de perícia. Embora muito antiga, mas a cada dia que passa ganha mais espaço no mercado de trabalho. Vem se destacando entre umas das profissões indispensáveis na sociedade, acompanhando as tecnologias, desenvolvendo novas técnicas de comando dentro da empresa.

Segundo Sá (2000, p. 14) “a expressão perícia advém do latim peritia, que em seu sentido próprio significa conhecimento adquirido pela experiência, bem como experiência.”

O professor Lopes Sá (2004, p. 28) acrescenta que significa também “habilidade em alguma arte ou profissão; experiência; destreza; exame, vistoria de caráter técnico-especializado.”

A profissão de contador é considerada uma das mais antigas, Zanna (2005, p. 19) descreve que,

os arqueólogos informaram que o Egito Antigo (6000 anos A.C) dispunha dos escribas que faziam anualmente as contas do Estado e o balanço da economia. Na hierarquia daquele povo o escriba pertencia ao corpo de fiscais do Estado, ocupava a quarta posição, como segue: em primeiro lugar o Faraó, um rei/deus; em segundo lugar, o Clero (sacerdotes); em terceiro lugar, o exército (militares); e, em quarto lugar, a Contabilidade (escribas). Mas foram os gregos 2000 anos A.C., aproximadamente, que aperfeiçoaram

os controles contábeis egípcios e os aplicaram também às atividades privadas.

No Brasil, a perícia Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus Arts. 238 e 254, que regulam a perícia, a nomeação do perito pelo juiz e a indicação pelas partes. A perícia contábil foi legalizada, no Brasil, em 1946 pelo Decreto-lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador. (SANTOS, SCHIMIDT e GOMES, 2006, p. 12)

Perante o exposto, é possível notar que a perícia contábil pode ser considerada uma técnica de busca de fatos e verdades, utilizada para auxiliar o juiz em sua toma de decisão, que ficou conhecida após a Idade Média.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com Magalhães (2001, p. 12), entende-se por perícia "o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas."

Perícia, de acordo com Alberto (2002, p. 53), caracteriza-se como,

o conhecimento e experiência das coisas, que tem a função pericial, sendo aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experiente em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

A perícia contábil é um "instrumento profissional para se provar a verdade dos fatos. Não apenas em contabilidade como em qualquer outra área há que se provarem os acontecimentos relevantes com cunho essencialmente." (SANTOS, e NEVES JUNIOR, 2008, p. 44).

Pode-se definir a perícia como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, utilizados por profissionais experientes e conhecedores da matéria em questão, para a justa solução de litígios.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Conforme Alberto (2002, p. 53), “decorre, então, serem quatro as espécies de perícias detectáveis segundo o raciocínio esposado: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.”

Logo se entende, que conforme o ambiente e situação existem diferentes tipos de perícia, adequada para cada situação.

A perícia dividiu-se em quatro espécies, cada um com objetivos interligados, o resultado final será afim para todos. Adiante serão expostos os conceitos e espécies de perícia contábil.

2.3.1 Perícia Judicial

Perícia judicial é a forma de produção de prova por parte de um profissional que tem a indicação de um juiz, e é desenvolvida dentro do poder judiciário. Ocorre quando as partes em litígio não entram em acordo, o juiz nomeia o perito para analisar uma determinada causa e emitir seu parecer.

De acordo com Alberto (2002, p. 53),

esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou arbitramento. Ou seja, a perícia judicial será prova quando – no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos – tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando determinada no processo de liquidação sentença, tiver por objetivo quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir.

A partir do Quadro 2, apresentado logo abaixo, serão demonstradas as etapas da perícia contábil para melhor visualização e entendimento do tema.

Quadro 2: Procedimentos de Perícia

EXAME	É a análise de livros e documentos.
VISTORIA	É a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
AVALIAÇÃO	É o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Fonte: Art. 420 do Código do Processo Civil – Lei 5.869/73 (1973, p. 51)

Segundo Sá (2004, p. 57) “a perícia contábil judicial é a que visa a servir de prova, esclarecimento ao juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas.”

Desta maneira, entende-se que perícia judicial, serve para solucionar litígios, por meio de provas apresentada no laudo judicial, buscando esclarecer os fatos, para que o juiz possa tomar a decisão.

2.3.2 Ciclo da Perícia Judicial

Segundo Muller, Antonik e Ferreira Junior (2009, p. 27), o "ciclo da perícia judicial se divide em fase preliminar, operacional e final." O Quadro 3 apresenta a definição destas fases.

Quadro 3: Fase da Perícia Judicial

FASE PRELIMINAR	Perícia é requerida pelo juiz, pela parte interessada na mesma.
	O juiz defere a perícia e escolhe o perito.
	As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes.
	Os peritos são cientificados da indicação.
	Os peritos propõem honorários e requerem o depósito.
	O juiz estabelece prazo, local e hora para início.
FASE OPERACIONAL	Início da perícia e diligências.
	Curso do trabalho.
	Elaboração do laudo.
FASE FINAL	Assinatura do laudo.
	Entrega do laudo ou laudos.
	Levantamento dos honorários.
	Esclarecimentos (se requeridos) .

Fonte: Sá (2000. P. 64), adaptado pela autora (2014)

Portanto Sá (2000, p. 20) descreve que para o laudo ser elaborado o perito deve “sempre ter em mente os objetos e os objetivos da perícia, jamais os extrapolado, sob pena de o laudo ser impugnado, podendo a parte requisitante da perícia, inclusive, requerer nova perícia ou substituição, dentre outras penalidades prevista em lei.”

Como visto o ciclo da perícia contábil está dividido por fase constituindo-se de formalidades e prazos para ser cumprido pelo profissional no decorrer da perícia.

2.3.3 Perícia Semijudicial

A perícia Semijudicial na visão de Alberto (2002, p. 88), é a perícia realizada dentro do aparato institucional do Estado, mas fora do Poder Judiciário, tem sua principal finalidade definida em ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários.

Pode ser subdividida em policial, parlamentar e administrativo-tributária, onde estes têm poder jurisdicional relativo, obedecendo-a as regras legais e regimentais, parecidas com a perícia judicial.

Conforme Zanna (2005, p. 53),

esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de impostos e taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos. Seguem as determinações do magistrado ou autoridades equivalentes segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, os ditames do CPC e das NBC's aplicáveis a cada caso.

Classifica-se como perícia semijudicial, aquelas em que as autoridades políticas, parlamentares e administrativas exerçam algum tipo de poder jurisdicional, seguindo as regras legais sobre a atividade.

2.3.4 Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial é desenvolvida fora do poder judiciário, pode ser desenvolvida por anseio das partes que queiram resolver um litígio da área contábil, com o auxílio de um perito contador, fora do poder judiciário.

De acordo com Alberto (2000, p. 54),

explica que a “Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submete a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também).

Zanna (2005, p. 53), evidencia que “perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento em utilizar recursos judiciais ou arbitrais.”

Pode-se dizer que a perícia extrajudicial é necessária quando as pessoas envolvidas não entram em um acordo para resolver o caso, sendo assim é necessário contratar um perito contador, com intuito de evitar que envolva o poder judiciário.

2.3.5 Perícia Arbitral

De acordo com Alberto (2000, p. 54) “a perícia arbitral é aquela realizada no juízo arbitral-instância decisória criada pela vontade das partes”. A arbitragem é um meio de solução de conflitos extrajudicialmente, onde o árbitro desempenha a função do juiz.

Zanna (2005, p. 54), explica que: “A perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante à perícia judicial e acontece em ambiente parecido ao da perícia extrajudicial.”

Sendo assim, a perícia arbitral ocorre extrajudicialmente, onde é realizada pelo perito sem ser solicitada pelo juiz, podendo analisar e levantar todo o tipo de prova com a intenção de decretar a sentença sobre o litígio, pois a mesma tem valia de perícia judicial.

2.4 PERÍCIA E AUDITORIA

Perícia contábil e auditoria são ramos da contabilidade que utilizam métodos diferentes. A perícia se destina somente para um interessado, já a auditoria se destina para um número maior de pessoas.

Sá (2000, p. 28) enfatiza que,

a perícia serve a uma época, a um questionamento, a uma necessidade; a auditoria tende a ser a necessidade constante, atingindo um número muito maior de interessados, sem necessidade de rigores metodológicos tão repele, como critério habitual. A auditoria tem como objetivos normais a maior abrangência, a gestão como algo em continuidade, enquanto a perícia se prende à especificidade, tem caráter e eventualidade, só aceita o universo completo para produzir opinião como prova e não como conceito.

Para Sá (2000, p. 29) “a perícia contábil não é o mesmo que auditoria contábil, pois variam em causas, efeitos, espaços, tempo e metodologia de trabalho.”

Quadro 4: Distinção entre Perícia e Auditoria

PERÍCIA	AUDITORIA
1. Executada por pessoa física profissional de nível universitário (CPC art. 145). E tem autoridade e independência de juízo acadêmico concedido pelo juiz. Responde cível e criminalmente pelo resultado de sua opinião.	1. Pode ser executada por pessoa física ou jurídica. Não tem autoridade, é um prestador de serviços contratado pela empresa com independência e responsabilidade cível e criminal sobre a opinião.
2. A perícia serve uma época, a um questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de uma sociedade.	2. Tende à necessidade constante, como por exemplo: auditoria de balanço repetindo-se anualmente.
3. A perícia prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica.	3. A auditoria se prende à continuidade de uma gestão, parecer sobre atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva.
4. É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial.	4. Pode ser específica ou não. Exemplo: Auditoria de recursos humanos, ou em toda a empresa.
5. Sua análise é irrestrita e abrangente.	5. Feita por amostragem, observa os atos e fatos mais significativos pela relevância.
6. Objetivo do trabalho: emissão do laudo pericial.	6. Objetivo do trabalho: emissão do parecer, relatórios para orientação preventiva e corretiva.
7. Usuário do serviço: as partes e principalmente a justiça.	7. Usuário do serviço: sócios investidores, administradores.
8. A perícia versa sobre ciência e tecnologia.	8. A auditoria está ligada aos aspectos da política contábil nacional.
9. O seu objeto é a prova de um fato ou ato.	9. O seu objeto é segurança dos controles internos.

Fonte: Hoog (2012, p. 245)

Diante do exposto observa-se que, perícia contábil não é o mesmo que auditoria, embora as mesmas estejam ligadas a ciência contábil, mas que possuem características particulares que as diferenciam uma da outra.

2.5 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL

As Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecem a conduta profissional e os procedimentos técnicos a serem observados quando da realização dos trabalhos que estão previstos na Resolução CFC nº 1.244/09. São classificadas

em profissionais e técnicas e caracterizam-se pela nomenclatura NBC, que estabelecem conceitos doutrinários:

a) **NBC PP 1, e NBC P 2**, Normas profissionais de perito contábil, foi reformulado pela Resolução CFC nº 1.244 de 18 de dezembro 2009 pelo Conselho Federal de Contabilidade, trata da competência técnico profissional, habilidades profissionais, educação continuada, independência, impedimento do exercício da atividade, impedimento e suspeição, recusa, honorários profissionais, do sigilo, responsabilidades e zelo, utilização do trabalho de especialistas.

b) **NBC T 13**, Normas técnicas de perícia contábil, conforme a resolução 858/99 de 21 de outubro de 1999, reformulada pela Resolução CFC nº 1.243 publicada em 18 de dezembro de 2009, trata do conceito e objetivos, execução, procedimentos, planejamento, laudo pericial contábil e parecer pericial contábil.

Ainda de acordo com a Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.243/09,

a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessária a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Para poder desenvolver a função o perito contábil, deve respeitar as normas e procedimentos a serem seguidos no desenvolvimento da perícia contábil.

O contador deve ser um profissional capacitado, legalmente registrado conforme as exigências fixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e deve seguir os requisitos fixados nas normas profissionais do perito.

2.6 PERFIL DO PERITO CONTADOR

Os profissionais que exercem a perícia contábil precisam ter um conjunto de capacidades, seja ela: legal, profissional, ética ou Moral. Ele tem obrigação de fornecer informações verdadeiras e concretas, dispondo de sua qualidade para desenvolver um bom trabalho e torná-lo confiável para auxiliar o juiz em sua tomada de decisão.

Quadro 5: Diferença entre Perito Judicial e Assistente

Perito judicial	Perito assistente
1 – Nomeado pelo Juiz	1 – Indicado pelo litigante.
2 – Contador habilitado	2 – Contador habilitado
3 – Sujeito a impedimento ou suspeição, previstas no Código de Processo Civil – CPC	3 – Não está sujeito ao impedimento, previsto no Código de Processo Civil - CPC.
4 – Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela justiça.	4 – Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou.
5 – O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz.	5 – O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a ciência das partes da entrega do laudo oficial.
6 – Profissional de confiança do Juiz.	6 – Profissional de confiança da parte.

Fonte: Prova Pericial Contábil. (Hoog. p. 58, 2007)

O perito sempre deve seguir os requisitos essenciais para que a perícia seja classificada como um trabalho de excelente qualidade.

Conforme Cabral (2000), para que o desempenho dessa função seja eficiente e eficaz, exige-se do perito os seguintes requisitos:

Habilitação, capacitação técnica na matéria objeto da perícia e sólido conhecimento das normas legais em seus textos e contextos;
Condições psicológicas compatíveis com o exercício da atividade profissional;
Ser intelectualmente disciplinado, organizado e esmerado;
Obedecer ao código de ética profissional e aos preceitos morais (honesto e verdadeiro);
Dispor de instrumental técnico de trabalho adequado à atividade, bem como de apoio didático;
Ser probo, diligente, leal e convicto;
Ser sutil, sagaz, ter “olhos de lince” (agudeza de visão) e acurada percepção;
Ser comedido, prudente e discreto;
Ser sincero, leal e fiel;
Ser convincente;
Ter bom senso;
Ser capaz de mensurar aspectos conjunturais;
Ter autoconhecimento e autoconfiança e como perito e ser consciente da relevância de sua função;
Usar de estilo apropriado e técnico em seu trabalho pericial, expondo com clareza e objetividade as suas observações e conclusões;
Ser capaz de avaliar os poderes que lhe são atribuídos; e,
Principalmente, ser digno do título de perito.

O perito deve cumprir os prazos estabelecidos no processo ou contrato, e zelar pelo seu trabalho, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição.

2.6.1 Perito Contador

O perito contador é um profissional especializado, encarregado de exercer trabalhos periciais. É ele quem revelará a verdade dos fatos judicialmente.

Assim como ressalta a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 2), “o perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

Conforme Sá (2000), o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural, intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com tal compromisso com a verdade.

O perito contador é nomeado pelo juiz. Para exercer esta função, ele deve buscar atualização profissional, pois o mercado está constantemente mudando, e ele precisa acompanhar as mudanças para que atinja um bom resultado nos trabalhos a realizar.

2.6.2 Perito Assistente

De acordo com o CFC nº 1.244 (2009, p. 3), “perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.”

Ainda conforme a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 4) com relação ao perito contador assistente,

a indicação ou a contratação para o exercício da atribuição do perito contador assistente, em processo extrajudicial, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

Portanto, pode-se dizer que a função básica do perito assistente é auxiliar as partes envolvidas no processo e acompanhar o trabalho do perito contador no desenvolvimento e na elaboração do laudo pericial, preocupando-se com o interesse da parte que o indicou.

2.6.3 Nomeação do Perito Contábil

O perito contador é nomeado pelo juiz para auxiliá-lo, mas para ser nomeado o perito deve passar por alguns atos preparatórios, conforme o quadro abaixo:

Quadro 6: Atos Preparatórios

Nomeação de Ofício	Realizada pelo juiz de Direito, quando sente a necessidade de ser orientado quanto ao conteúdo técnico ou científico do processo; toma então a indicativa de nomear um perito;
Nomeação Requerida	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejadas orientação técnica ou científica que possa contribuir para elucidar a decisão, solicitada ao juiz e nomeação do perito;
Indicação	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejando mais esclarecimentos, indica assistente técnico “perito da parte”;
Intimação	Feita a nomeação, o juiz manda intimar (isto é, notificá-lo que foi nomeado) o perito, por meio de uma comunicação formal, chamado “mandado de intimação” ou de “carta de intimação” em que lhe é informado o número e o título dos autos, os prazos para aceitação ou escusa, e outras informações inerentes ao processo;
Declínio	Quando existem motivos de ordem legal, técnica ou científica, o perito pode declinar da nomeação. Isto é escusar-se, não aceitando a incumbência resultante de exercício da função de periciar o caso.

Fonte: Magalhães (2004, p. 37)

Conforme Gomes, Schmidt e Santos (2006, p. 27-28) “o perito para ser nomeado, além de condição legal e técnica, deverá anexar seu currículo devidamente comprovado e gozar da confiança do juízo, uma vez que o juiz é quem indica o perito.”

“Nomeado, o perito estará ou será compromissado a cumprir o encargo conscienciosa e escrupulosamente, formalizado ou não através de termos de compromisso.” (ALBERTO, 2002, p. 39).

Assim, perito contador é aquele nomeado pelo juiz para realizar os exames e quesitos, servido de auxílio para a tomada de decisão. Já o perito

contador assistente é indicado pelas partes, para ser o assistente técnico no desenvolvimento dos trabalhos.

2.6.4 Substituição do Perito

A substituição do perito contábil ocorre quando o seu conhecimento for insuficiente para o exercício da atividade para a qual foi designado, e por não cumprimento do prazo de entrega do trabalho estabelecido pelo juiz.

Conforme Hoog e Petrenco (2004, p. 73) descrevem que o perito poderá ser substituído pelo juiz nos seguintes casos:

- por pedido do próprio auxiliar da justiça;
- por pedido da parte alegando suspeição ou impedimento;
- ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico, CPC, Art. 242, I;
- falecimento do perito;
- sem motivo legítimo, deixa de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado, CPC, Art. 424, II.

Sá (2011, p. 73), descreve que pode ser substituído o perito que não tem capacidade para o exercício de seu trabalho (não contador), ou como diz a lei: “quando carecer de conhecimento técnico ou científico”.

Portanto, nota-se que o perito pode ser substituído quando tiver motivos que levam a prejudicar o desenvolvimento do processo e das partes envolvidas. A substituição ocorre quando estiver relacionado com alguns dos itens citados acima.

2.6.5 Responsabilidade do Perito

O perito contábil é responsável pela guarda de documento e sigilo, o mesmo deverá ter conhecimento pelo trabalho a ser executado, agir com honestidade, pois, ao aceitar o trabalho pericial estará sujeitando-se a ser responsabilizado, caso não realize seu trabalho com zelo.

O Art. 1º do Código de Ética Profissional do Contabilista (2003, p. 80) relata que “o código de ética profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.” De acordo com o art. 146 do Código do Processo Civil, “o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.”

Conforme a resolução do CFC nº 1.244 (2009, p.8),

o perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

De acordo com a Resolução do CFC 1.243/09, o perito deve ter responsabilidade ética, civil e criminal, como citado na descrição abaixo,

Responsabilidade e ética

A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para solução da lide.

A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma.

Ciente do livre exercício profissional deve o perito-contador, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário aceitar o encargo confiado, na condição de perito-contador do juízo, ou escusar-sedo encargo, no prazo legal, apresentando suas razões.

Cumpra ao perito-contador no exercício de seu ofício atuar com independência.

O perito-contador no desempenho de suas funções deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e especialmente aos perito-contadores assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:

- (a) atender a uma das partes ou perito-contadores assistentes, desde que se assegure igualdade de oportunidade à outra parte, quando solicitado;
- (b) trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito contador que verse sobre o tema objeto da perícia.

Responsabilidade civil e penal

A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais. (CFC nº 1.244, 2009, p.8)

Diante disto, observa-se que o perito deve agir com responsabilidade, eficácia, distinção e zelo no que se refere ao trabalho para o qual o mesmo foi designado, caso isto não ocorra, ele sofrerá penalidades.

2.6.6 Honorários Profissionais

O trabalho pericial consiste, na aplicação dos conhecimentos técnicos do profissional perito para auxiliar as questões norteadoras do fato. O perito investe muito tempo de conhecimento com pesquisas, estudo, em virtude de

aperfeiçoamento para sua formação, é muito importante que o mesmo saiba o quanto irá cobrar de seus clientes para a execução dos serviços a serem prestados.

Na justiça do trabalho os honorários periciais serão solicitados junto com a entrega do laudo pericial, sendo estes pagos ao final do processo. Diante do valor solicitado, o Juiz arbitrará o valor que deverá ser pago pelas partes.

Na Justiça Estadual, primeiramente apresenta-se a proposta de honorários, após estes serem pagos, dar-se início aos trabalhos periciais. Por via de regras, os honorários são depositados previamente em conta vinculada, podendo ser liberados 50% quando do início dos trabalhos e 50% quando da entrega do laudo pericial concluído.

O perito deverá elaborar a proposta de honorários profissionais seguindo as regras da Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 12),

O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.) considerando os trabalhos a seguir especificados:

- a) retirada e entrega dos autos;
- b) leitura e interpretação do processo;
- c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos contadores assistentes;
- d) realização de diligências;
- e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- f) realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- g) laudos interprofissionais;
- h) elaboração do laudo;
- i) reuniões com peritos contadores assistentes, quando for o caso;
- j) revisão final;
- k) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- l) outros trabalhos com despesas supervenientes.

O perito deve considerar, na proposta de honorários, os seguintes itens:

- a) relevância e valor da causa;
- b) prazos para execução da perícia;
- c) local da coleta de provas e realização da perícia.

O perito analisará todas as circunstâncias e tempo necessário para concluir o trabalho, por meio dessa análise o mesmo formulará o requerimento de seus honorários. (ANEXO A)

2.6.7 Direitos e Deveres do Perito

O perito para executar sua função, deve observar seus direitos e deveres, os quais consistem em multa, indenizações e inabilitação, podendo responder civil ou criminalmente pelos atos praticados.

Quadro 7: Direitos e Deveres

São direitos dos peritos	São deveres dos peritos
Recusar a nomeação justificado tal ato;	Aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador;
Requerer prorrogação de o prazo para apresentar o laudo Pericial Contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, da complexidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem a seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc.;	Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
Investigar o que lhe parece adequado para o cumprimento de sua missão podendo recorrer a fontes de informação, tais como: acesso aos autores, inquirição de testemunhas, exames de livros, de peças e de documentos pertinentes á causa;	Respeitar os prazos;
Instruir o laudo com documentos ou cópias, com plantas com fotografias e outra quaisquer peças que entender seja necessário para provar o conteúdo de seu laudo;	Comparecer á audiência quando convocado para tal;
Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;	Ao redigir laudo pericial contábil, ater-se á verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;	Prestar esclarecimento sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
Receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.	Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, se reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Fonte: Zanna (2007, p. 40-41)

O perito deve observar seus direitos e deveres para desenvolver o trabalho pericial, para não sofrer penalidade.

2.6.7.1 Penalidades

Zanna (2005, p. 37), argumenta que o perito que sofrer penalidade no decorrer de seus deveres, pode:

- a) ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
- b) pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
- c) pagar multa por não comparecer á audiência para a qual for regularmente convocado;
- d) nos casos em que violar o dever de lealdade para com a Justiça, fizer afirmação falsa, negar-se a falar a verdade, calar-se na função de perito – pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- e) responder pelo prejuízo que causar á parte;
- f) sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Conforme citado, estas são algumas penalidades que o perito poderá sofrer caso falte com a verdade. O perito que agir com dolo ou culpa, ficará inabilitado por dois anos e responderá pelo dano causado a parte em questão.

2.6.8 Recusa

O perito contador e o perito contador assistente devem recusar-se dos trabalhos que lhe foram indicados sempre que não se sentirem capazes de exercer as atividades periciais, assim descreve a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 4).

De acordo com Hoog (2007, p. 72) “existem fatores de recusa do honroso encargo. Deve o profissional impedido fazê-lo por escrito no prazo máximo de cinco dias da sua intimação [...] se o perito não o fizer no prazo, está obrigado a cumprir a tarefa.”

Complementando, o autor ainda afirma que,

o perito deve formalizar a sua recusa sob a forma de uma petição, requerendo que o Dr. Juiz venha a desobrigá-lo da honrosa incumbência, bem como demonstrar as razões de sua recusa, que podem ser: a) Estado de saúde, b) indisponibilidade de tempo, c) falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo, d) se a matéria, objeto da perícia não for de seu total domínio, e) e ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter

sido feita para profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro, químico, físico, médico. (HOOG, 2005, p. 69).

O perito tem um prazo para manifestar a renúncia do encargo oferecido, apontando os motivos, caso ele não se manifeste dentro do prazo, ficará sujeito a cumprir os trabalhos periciais. Portanto, observar os prazos mencionados pelo Juiz é essencial para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade.

2.6.9 Impedimento e Suspensão do Perito

De acordo com Hoog e Petrenco (2004, p. 66), as principais causas de impedimento são:

- Quando o perito tem relação profissional ou manteve-a nos últimos cinco anos com qualquer das partes;
- Ser amigo ou inimigo dos litigantes;
- Tiver interesse direto ou indireto com o julgamento da causa;
- Tiver parentesco próximo com uma das partes;
- Quando o perito for parte no processo;
- Quando prestou depoimento como testemunha;
- Quando nele tiver postulado como advogado de uma das partes, do seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reto; ou na linha colateral até o segundo grau;
- Quando alguma das partes for credora ou devedora do perito, ou de seu cônjuge.

No impedimento ou suspeição, o profissional deve comunicar imediatamente o juiz, ou a parte interessada poderá denunciá-lo o perito para o juiz, fazendo com que sofra penalidades.

2.7 PROVA PERICIAL

A prova pericial busca evidenciar que a verdade dos fatos é o principal instrumento utilizado para concluir os trabalhos periciais.

Ornelas (2003, p. 26) orientam que “a função primordial da prova pericial é transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica.”

Zanna (2005, p. 46) afirma com relação à prova pericial,

a prova é algo material ou imaterial, por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdade ou não verdade, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local.

Conforme a Resolução do CFC 1.243/09 estabelece que:

1. Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.
2. O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.
3. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
4. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionadas à perícia.
5. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
6. O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
7. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
8. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
9. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.
10. Concluídas as diligências, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e o perito-contador assistente seu parecer pericial contábil, obedecendo aos respectivos prazos.
11. O perito-contador, depois de concluído seu trabalho, fornecerá, quando solicitado, cópia do laudo, ao perito-contador assistente, informando-lhe a data em que o laudo pericial contábil será protocolizado.
12. O perito-contador assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, apresentar um parecer pericial contábil sobre a matéria investigada.
13. O perito-contador assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer pericial contábil contrário ao laudo. (CFC nº 1.243, 2009, p.5).

Pode-se dizer que a prova pericial busca a veracidade dos fatos averiguados para dar sustentabilidade ao laudo, acompanhado as exigências para tornar a informação em verdade formal e certeza jurídica.

2.7.1 Modalidade da Prova Pericial

Conforme exposto no Código de Processo Civil, as provas periciais são classificadas em quatro modalidades: Exame, vistoria, arbitramento e avaliação.

Conforme Zanna (2005, p. 51-52),

- O exame pericial: No caso de perícia contábil, consiste no exame de livros, documentos, contratos, verificação de cálculos e demais atos praticados pelas pessoas jurídicas e/ou envolvidas no processo. Este é o caso mais comum para se requerer uma perícia contábil.
- A vistoria pericial: Trata-se de verificar in loco a situação de alguma coisa ou de algum bem, geralmente imóveis, máquinas, estoques etc. Para os casos que requerem uma vistoria, o magistrado, via de regra, requer a contribuição de um engenheiro, mas o contador que se sentir habilitado, poderá aceitar o encargo.
- O arbitramento: Trata-se de estimar o valor de bens e/ou de direitos. Quando ocorrer a ausência de contabilidade idônea, com base na qual seja possível conhecer o valor de bens e direitos, possa-se ao arbitramento, ou seja, fixa-se o valor da coisa ou do direito com base em critério técnico não contábil. Este critério técnico pode ser uma pesquisa de preço ou uma pesquisa de mercado ou outro tipo de trabalho que fundamente o valor arbitrado.
- A avaliação: Há situação em que a avaliação se confunde com o arbitramento. Na prática jurídica, o termo avaliação tem sido utilizado, preferencialmente, para atribuir valor ou rol de bens constantes em um processo de inventário ou em processo de execução de dívida vencida, em que o credor pretende entrar na posse de bens que foram dados em garantia, na forma de penhora, geralmente estoques de mercadorias.

Sendo assim, as modalidades listadas acima demonstram quais as etapas que o perito contábil ou perito contador assistente precisam observar para elaborar o laudo ou parecer contábil.

2.7.2 Meios de Prova

A perícia é considerada um meio de prova importante. Os principais meios de prova utilizados em processos judiciais pela legislação brasileira são: perícia, depoimento pessoal, confissão, testemunho, exibição (de documento ou coisa), inspeção judicial.

A prova é o instrumento onde se busca evidenciar a verdade dos fatos a serem analisados por meio de documentos. É um dos instrumentos presentes na execução dos trabalhos periciais e é considerada como uma das provas admissíveis pelo direito (ALBERTO, 1996).

De acordo com Zanna (2007, p. 57), prova é a demonstração segundo as normas específicas, da verdade dos fatos relevantes e controvertidos no processo.

os meios empregados para formar essa convicção são chamados, no Direito, de meios de prova aceitos em direito. A prova, por isso, constitui, em matéria processual, a própria alma do processo ou a luz que vem esclarecer a dúvida a respeito dos direitos disputados. As provas geram a certeza a

respeito do conflito proposto para decisão judicial ou arbitral. No sentido objetivo, são meios de prova aceitos pela justiça os meios materiais existentes nos autos, tais como: alegação, cálculo, documentos, pareceres técnicos elaborados por profissionais contratados pelas partes, confissões e testemunhos. No sentido subjetivo, os meios de prova são as convicções a que chega o magistrado diante dos fundamentos de fato apresentados pelas partes. (ZANNA, 2005, p. 48).

Os meios de provas consistem nos fatores que darão sustentabilidade e confiança ao juízo, pois os mesmos são decisivos no laudo pericial contábil. Além de subsidiar o perito contador na confecção do laudo pericial.

2.7.3 Ônus da Prova

A responsabilidade do ônus da prova pericial é de quem a solicita. Assim descreve Ornelas (2000, p. 27), “a palavra ônus é entendida pelos juristas pátrios não como dever para com outrem, seja a parte contrária seja o próprio magistrado. Quem afirma ou nega determinado fato é quem tem o ônus.”

De acordo com Ornelas (2000, p. 27),

o dever de provar compete a quem alega, a quem afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso.

De acordo com o significado do ônus da prova Zanna (2005, p. 62) traz três colocações,

a primeira interpretação é que cabe a quem alega ou nega os fatos ou os atos guerreados nos autos, seja o autor ou o réu, provar sua existência, sua forma e as consequências danosas deles decorrentes. A segunda interpretação, decorrente da primeira, refere-se á qualidade das provas carreadas aos autos. Quanto melhor forem as provas, mais convincentes elas serão e, quanto mais convincentes, maiores serão as chances de vencer a contenda por quem as produziu. A terceira interpretação é que ônus da prova também tem o seu sentido de custo e de desembolso. Ou seja, para produzir as provas há necessidade de contar com a contribuição profissional de pessoas especializadas que obtêm seus ganhos com este tipo de trabalho, produzir as provas periciais. Portanto quem deve apresentar essas provas e com base nelas buscar o sucesso na justiça, deve arcar com o pagamento dos honorários e demais despesas decorrentes do serviço prestado. É com base neste terceiro conceito de ônus da prova que se dá remuneração do trabalho prestado pelo perito judicial e pelos assistentes técnicos.

Entende-se então, que o interesse de fornecer ou produzir prova é de quem afirma ou nega determinados fatos, ou seja, quem tem o ônus de prova. Este é o responsável em apresentar os meios que comprovem as afirmações que estão sendo evidenciadas.

2.8 LAUDO PERICIAL

Com a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos das provas e realização de vitorias chega - se à conclusão, materializando todo o trabalho no laudo pericial.

O laudo pericial é uma peça escrita pelo perito, sem emendas ou rasuras, de modo claro e objetivo na qual faz o relatório da perícia, respondendo aos quesitos formulados e apresentando as suas conclusões. (CABRAL, 2000, p. 88).

O laudo será utilizado pelo juiz para proferir a sentença, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo integral ou parcialmente.

De acordo com Zanna (2005, p. 141), “o objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das divergências que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela.”

Conforme Hoog (2012, p. 13),

O laudo é a peça probante escrita, objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstancia, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia. Devendo atender as necessidades do julgador e ao objeto da discussão, sendo defesos elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

Com isso, evidencia-se que o laudo deve ser elaborado de forma clara e objetiva, precisa e imparcial, respondendo os quesitos iniciais, sendo de responsabilidade do perito sua redação. As respostas dadas aos quesitos devem ser de entendimento das partes a fim de evitar dúvidas e induzir ao erro.

2.8.1 Estrutura e Elaboração do Laudo Pericial

O laudo pericial não tem uma estrutura padrão, mas mesmo assim, o laudo deverá ser escrito no mínimo com a seguinte estrutura de acordo com (SÁ,

2000, p. 45) “I – prólogo de encaminhamento, II – quesitos, III – respostas, IV assinaturas do perito, V – anexos, VI – pareceres (se houver).”

Conforme Alberto (1996, p. 121), o laudo deve seguir a ordem citada a baixo, se possível:

- (a) Abertura (...);
- (b) Considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia contábil;
- (c) Determinação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia;
- (d) Informações da necessidade ou não de diligências e, quando houver, a descrição dos atos e acontecimentos dos trabalhos de campo;
- (e) Exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho;
- (f) Considerações Finais onde conste a síntese conclusiva do perito a respeito da matéria analisada;
- (g) Transcrição e respostas aos quesitos formulados;
- (h) Encerramento do laudo (ou parágrafo final), com identificação e assinatura do profissional, e
- (i) Quando houver, juntada sequencial, dos anexos, documentos ou outras peças alojadas ao laudo e ilustrativas deste.

De acordo com o CFC a estrutura do laudo pericial contábil deve conter:

o laudo pericial Contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. identificação do processo e das partes;
2. síntese do objeto da perícia;
3. metodologia adotada para os trabalhos periciais;
4. identificação das diligências realizadas;
5. transcrição dos quesitos;
6. respostas aos quesitos;
7. conclusão;
8. outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;
9. rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho.

Conforme exposto na resolução do CFC nº 1.243 (2009, p. 3), o laudo pericial deve seguir a seguinte apresentação:

13.6.2.1. O Laudo Pericial Contábil deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa. Ainda, sua escrita sempre será conduzida pelo perito-contador, que adotará um padrão próprio, como o descrito no item estrutura.

13.6.2.2. Não deve o perito-contador utilizar-se dos espaços marginais ou interlineares para lançar quaisquer escritos no Laudo Pericial Contábil.

13.6.2.3. Não pode o perito-contador deixar nenhum espaço em branco no corpo do Laudo Pericial Contábil, bem como adotar entrelinhas, emendas ou rasuras, pois não será aceita a figura da ressalva, especialmente quando se tratar de respostas aos quesitos.

13.6.2.4. A linguagem adotada pelo perito-contador deve ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda, conhecimento e interpretação dos resultados dos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos, devendo o texto trazer suas informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser contemplados na redação do laudo pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica que qualifica o trabalho, respeitada a Norma Brasileira de Contabilidade e o Decreto-Lei nº 9.295/46. Em se tratando de termos técnicos, devem os mesmos, caso necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais, sendo recomendados à utilização daqueles de maior domínio público.

13.6.2.5. O Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e dirigido ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

13.6.2.6. O perito-contador deverá elaborar o Laudo Pericial Contábil utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

13.6.2.7. O Laudo Pericial Contábil deve expressar o resultado final de todo e qualquer trabalho de busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais.

Portanto, compreende-se que o laudo tem que seguir os requisitos mínimos, pois não existe uma linha padrão para que se possa usar, ele pode ser elaborado de varias formas, porém de maneira clara e objetiva.

2.8.2 Prazo de Entrega do Laudo

Geralmente o prazo de entrega do laudo pericial é determinado pelo juiz, podendo ser prorrogado quando requerido pelo perito e este for de prudente entendimento do juiz.

De acordo com Cabral (2000 p. 104-105) deverá o laudo ser entregue no prazo fixado pelo juiz, conforme a determinação dele emanada.

Segundo Sá (2000, p. 61), “Os laudos devem ser entregues em prazo certos e necessário se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de prova do cumprimento dos referidos prazos.”

O Art. 433 do CPC destaca que “o perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instruções do julgamento”. (ANEXO B)

“Art. 432- Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo seu prudente arbítrio”.

Sendo assim, o perito contador tem a obrigação de cumprir o prazo proposto de entrega do laudo, caso o perito não entregue o laudo no prazo fixado pelo juiz, o mesmo poderá sofrer sanções.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, inicialmente, descreve-se o procedimento metodológico utilizado para desenvolver o estudo, com o objetivo de responder o problema proposto no trabalho. Posteriormente, apresentam-se os meios e os materiais disponíveis para a realização do estudo. Por fim, apresentam-se as limitações da pesquisa.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Um trabalho científico necessita de métodos e técnicas na sua elaboração. De acordo com Furasté (2007, p. 33), “pesquisar é investigar, buscar, procurar constantemente.”

Este estudo, de acordo com seus objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, já que visa demonstrar de que forma a perícia contábil é elaborada. O estudo descritivo, conforme Gil (1999, p. 44) “[...] tem como objetivo primordial à descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.”

O estudo descrito, conforme Gil (1999, p. 32), na pesquisa descritiva o pesquisador constata e descreve o que acontece sem interferir na realidade, apenas registrando-a.

Para possibilitar essa descrição, há que se observar e registrar as observações, relacionar os fenômenos da maneira para poder conhecê-los e interpretá-los.

Contudo, a partir das metodologias apresentada este estudo permite identificar as formas utilizada para execução de uma perícia contábil.

3.2 TIPOS DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Em relação à tipologia de pesquisa quanto aos procedimentos de coleta de dados, a investigação caracteriza-se como bibliográfica.

Conforme Fachin (2001, p. 125) "a pesquisa bibliográfica diz respeito ao conjunto de conhecimentos humanos reunidos nas obras."

Tem como base fundamental conduzir o leitor a determinado assunto e a produção, coleção, armazenamento, reprodução, utilizando a comunicação das informações coletadas para o desempenho da pesquisa.

Sendo assim, para desenvolvimento da pesquisa bibliográfica, foram utilizadas principalmente matérias já elaboradas como: livros, artigos, internet, revista, entre outros materiais de apoio referente perícia contábil. Quanto ao procedimento usado será por meio de pesquisa para demonstra com se elabora uma perícia contábil.

4 ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Neste capítulo apresentam-se as etapas para elaboração da perícia contábil, que é o objetivo geral proposto pela pesquisa.

Mas para se chegar a este objetivo, foram necessários trazer algumas fundamentações teóricas que sustentaram o trabalho, como: sua história, suas classificações, seus tipos, os meios de provas, entre outros.

4.1 PROCEDIMENTOS

Os procedimentos nos trabalhos periciais serão adequados a cada caso, visando fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, considerando o alcance e a profundidade necessária a obtenção de informações relacionadas com o fato investigado.

Considera-se como procedimento: o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento, a mensuração, a avaliação e a certificação.

Exame: é a análise de livros, registros e documentos para diagnosticar o fato, sua veracidade e seu efeito relacionado aos autos.

Vistoria: é a diligência que objetiva a verificação ou inspeção ocular procedida em alguma coisa com finalidade de verificar sua existência, sua realidade ou o estado em que se encontra.

Indagação: é a aquisição de informação mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.

Investigação: é a pesquisa constituindo de vários atos que consiste em esclarecer o que esta oculta por quaisquer circunstâncias.

Arbitramento: é o procedimento de determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico visando á apuração e á determinação de valores.

Mensuração: é o ato de quantificação de coisa, direitos, bens e obrigações.

Avaliação: tem por finalidade estabelecer valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas, ou seja, determinar o justo preço, dentro do qual se compreende o valor atribuído em face da utilidade.

Certificação: é a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública, declara a existência de certo fato.

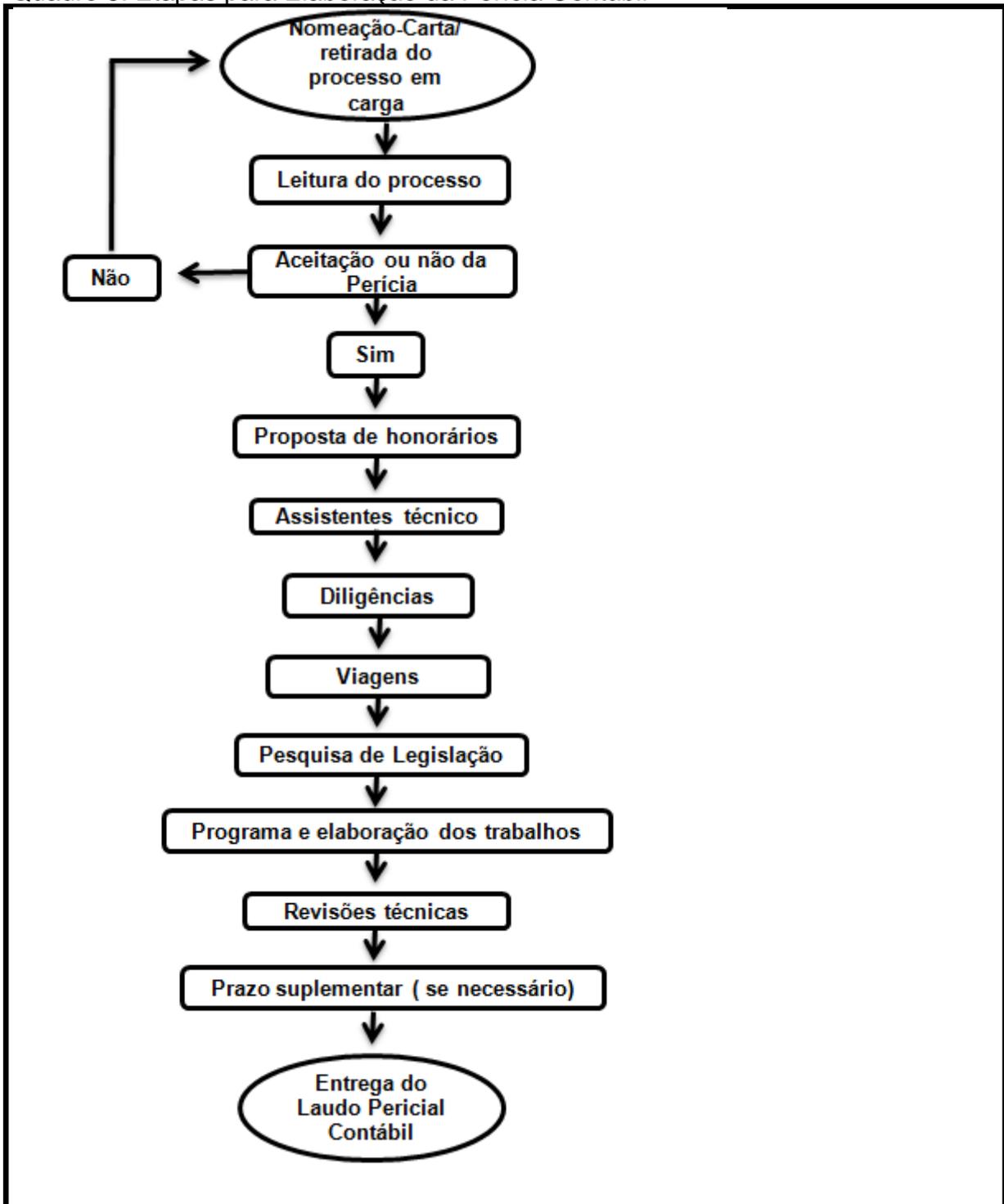
4.2 PLANEJAMENTO

Ao planejar o trabalho pericial é necessário saber qual o objetivo pretende-se atingir.

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho onde o perito determina os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para que foi nomeado, indicado ou contratado pelas partes.

O perito contador deve evidenciar as etapas levando em consideração o planejamento da perícia, quando for o caso, iniciar-se-á antes da elaboração da proposta de honorários. O mesmo deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.

Quadro 8: Etapas para Elaboração da Perícia Contábil



Fonte: Elaborado pela autora (2014)

O quadro acima demonstra cada etapa para que a perícia seja elaborada.

O planejamento da perícia começa a partir da nomeação e retirada do processo em carga, significa que o perito foi designado para realização de uma

perícia para produção de provas no processo. Após receber a intimação do juiz, o perito retirará o processo do cartório/vara.

Em seguida ocorre a leitura do processo, onde o perito conhece os detalhes acerca do objetivo da perícia, realizando a leitura e estudos dos autos.

Após o estudo e análise dos fatos, caso o perito não o aceite a nomeação, devolve o processo justificando o motivo da recusa por meio de uma petição encaminhado ao o juiz. Se a decisão for pela aceitação do encargo da perícia, procede ao planejamento.

Com base na relevância, nos riscos decorrentes de responsabilidade civil, no vulto, na complexidade dos serviços, na despesa com pessoal e encargos sociais, o perito deve estimar as horas para cada fase do trabalho, considerando o prazo para entrega dos trabalhos e a confecção de laudos interprofissionais.

Quando necessário o perito poderá ter um assistente chamado de perito contador assistente, que é indicado pelas partes.

Com base no conteúdo do processo e nos quesitos, prepara-se o termo de diligência que é um instrumento mediante o qual o perito solicita os documentos necessários para elaboração de seu trabalho. Em muitos casos os documentos já então satisfeitos no próprio processo.

O perito programa viagem quando necessário para busca de dados que sejam de suma relevância para a solução do processo em questão.

Com base no conteúdo exposto no processo, o perito defini as pesquisas, os estudos e os catálogos da legislação pertinente.

O programa de trabalho atribui especificação de cada etapa a ser realizada a qual deve ser elaborada com base nos quesitos e no objeto da perícia. As etapas a serem realizadas são:

- Exame de documento pertinente à perícia;
- Exame de livros contábeis, fiscais, societários e outros;
- Análises contábeis a serem realizadas;
- Entrevistas, vistorias, indagações, investigações, informações necessárias;
- Laudos, interprofissionais e pareceres técnicos;
- Cálculos, arbitramentos, mensurações e avaliações a serem elaboradas;
- Preparação e redação do laudo pericial.

Logo após o programa de trabalho prossegue com elaboração e revisão final do laudo, onde o perito verifica eventuais correções, bem como verifica-se os anexos citados nos laudo estão em ordem e corretamente enumerados.

Na impossibilidade de não concluir o laudo no prazo determinado pelo juiz, antes de vencido do primeiro prazo, o perito faz uma petição por escrito requerendo prazo suplementar, justificando-o.

A etapa do trabalho pericial abrange as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos.

Por fim, elabora a petição para entrega do laudo pericial e levantamento dos honorários e devolve o processo no cartório/vara.

Diante do exposto é de suma importância que para se tornar um perito contador, o mesmo saiba todas as etapas e como desenvolve-las, pois todo esse conjunto resultará na confiança que os magistrados depositarão em relação aos trabalhos apresentados e conseqüentemente em futuras nomeações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo buscou-se responder a seguinte questão-problema: Quais as etapas para elaboração da perícia contábil?

Para o desenvolvimento deste estudo, foi necessário fazer um estudo bibliográfico, mas aprofundado em livros e Leis para poder atender aos objetivos do mesmo.

A perícia contábil é exercida pelo contador legalmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo-lhe exercer de forma clara e precisa na apuração os fatos e assim levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio.

A perícia contábil fica voltada para trazer a verdade de algo que esta sendo discutido entre as partes interessadas, envolvendo seus patrimônios, assim o perito com seu conhecimento, analisará seu correto destino auxiliando o juiz na tomada de decisão.

O judiciário recorre ao perito contábil quando o juiz necessita de um laudo profissional especializado ou para atender ao pedido de uma das partes envolvidas na questão.

O perito contábil define os procedimentos a serem adotados para execução dos trabalhos, conforme os quesitos formulados, determinando assim a necessidade de diligências, definindo o que vistoriará, examinará, e de forma organizará seu laudo. O prazo para entrega do laudo e da proposta de honorários terá por base a complexidade da matéria discutida e os diversos meios de levantamentos de provas.

Com a busca cada vez maior pelo conhecimento dos profissionais da área contábil para uma menor margem de erro, um profissional da perícia contábil deve se manter atualizado buscando acompanhar os avanços ocorridos na área. Assim o perito contábil também se especializa para oferecer seus serviços com maior qualidade, pois sua opinião é de extrema importância para o juiz ter uma tomada de decisão.

Para que a perícia seja bem elaborada é essencial que o perito adquira ou restabeleça conhecimentos sobre a empresa para propiciar um maior

norteamento no decorrer dos trabalhos, além de fundamentar as conclusões periciais.

Por fim, os conhecimentos técnicos adquiridos sobre os aspectos teóricos e práticos da perícia contábil abordada no presente estudo, principalmente as etapas para realizar uma perícia, e a qualificação necessária para se tornar um perito contador, contribuirão para a formação profissional, tanto da autora deste, quanto dos acadêmicos e demais interessados no assunto.

Desta maneira, pode-se dizer que se o perito conhecer as etapas que deverá seguir, ele conseguirá desenvolver um trabalho de boa qualidade, pois a qualidade de seu trabalho é um dos aspectos relevantes analisado para nomeações futuras.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

_____, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____, Valter Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 1.244 de 18 de Dezembro 2009. Reformula a NBC P2 – Norma Profissional de Perito Contábil**. Documentada,/Brasília. Dezembro, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 1.243 de 18 de Dezembro 2009**. Reformula a NBC T13 – Da Perícia Contábil. Documentada, /Brasília, Dezembro. 2009.

BRASIL. **Lei 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm. Acesso em: 02/04/2014.

BRASIL. **Lei 9.295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm. Acesso em: 10/04/2014.

CABRAL, Alberto Franquera. **Curso de Perícia Contábil**. Rio de Janeiro, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Legislação da profissão contábil : Código de Ética Profissional do Contabilista**. http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/11/legis_profcontabil.pdf. Acesso em 10/04/2014

FACHIN, Odilia. **Fundamentos de metodologia**. 3. Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2001.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: elaboração e formatação: com explicitação das normas da ABNT**. 14. Ed. ampl. e atual. Porto Alegre, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

_____. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MULLER, Aderbal Nicolas; ANTONIK, Luis Roberto; FERREIRA JUNIOR, Vital. **Cálculos Periciais**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **O processo na justiça do trabalho**. 4. ed. São Paulo; Revista dos Tribunais, 2000.

SANTOS, Anderson Guedes dos. NEVES, Idalberto José das Neves Júnior. Um estudo sobre a utilização de pedidos de esclarecimentos como estratégia na Perícia Contábil na visão de magistrados e peritos contadores do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Contabilidade**. São Paulo, ano nº 169, p. 43-53, jan/fev de 2008.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Perícia Contábil**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Perícia contábil**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos da Perícia Contábil**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Fundamentos de perícia contábil**. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

_____. **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

ANEXOS

ANEXO A – Modelo de Petição de Honorário

MODELO DE PETIÇÃO

HONORÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ _____ DA (especificar a vara)
VARA _____ DA _____ (COMARCA, CIRCUNSCRIÇÃO, SEÇÃO
JUDICIÁRIA), (especificar Cidade e Estado)

Processo nº.:

Ação:

Autor/Requerente:

Réu/Requerido:

Perito:

....., perito-contador (a), habilitado (a) nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil, conforme certidão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de (identificar o Estado), cópia anexa, estabelecido na rua, (especificar o endereço completo do escritório do perito), tendo sido nomeado nos autos do processo mencionado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar proposta de honorários para a execução dos trabalhos periciais na forma que segue:

Para elaboração desta proposta, foram considerados: a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar; as horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho; a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços e o prazo fixado. (Acrescentar os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho, se for o caso).

HONORÁRIOS PERICIAIS			
CUSTO DA PERÍCIA ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO	HORAS		TOTAL R\$
	PREVISTAS	R\$/HORAS	
Retirada e entrega dos autos			
Leitura e interpretação do processo			
Preparação de termos de diligência			
Realização de diligências			
Pesquisa e exame de livros e documentos técnicos			
Laudos interdisciplinares			
Elaboração do laudo			
Reuniões com perito-contadores			

assistentes, quando for o caso			
Revisão final			
TOTAL			

Os honorários propostos para a realização da perícia levou em consideração o valor da hora sugerido pela (Sindicato, Associação, Federação, etc.) que é de R\$ _____(por extenso), por hora trabalhada, totalizando R\$ _____(por extenso).

É importante comunicar que, do valor acima, haverá ainda a responsabilidade do perito quanto ao pagamento dos impostos e dos encargos referentes ao quantum dos honorários periciais.

O valor desta proposta de honorários não remunera o perito para responder Quesitos Suplementares, art. 425 do Código de Processo Civil, fato que, ocorrendo, garante ao profissional oferecer nova proposta de honorários na forma deste documento.

Por último, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários, e na forma dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, determinação do depósito prévio, para início da prova pericial.

Termos em que pede deferimento,

Cidade e data.

Nome completo

Contador CRC nº.

ANEXO B – Modelo de Petição de Laudo de Entrega

MODELO DE PETIÇÃO

LAUDO

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SANTA CATARINA.

Processo:

Autor : x.x.x.x.x.x.x

Réu : x.x.x.x.x.x.x.x

Fulano de Tal , perito-contador, CRC SC 000000/O-0, Rua....., Nº, Bairro,
Cidade – SC.

O presente Laudo, tem por objetivo a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença, atinentes ao processo acima indicado, atendendo o despacho de Vossa.Excelência, de fls.234, consubstanciado nas planilhas em anexo e ao que a seguir se expõe.

Descrição do problema – Descrever de forma sucinta e objetiva, o problema que envolve a questão: Trata-se de cálculos de liquidação de sentença, em obediência ao comando incerto no título executivo, a saber:

a. Horas extras – Duas horas extras diárias, de segunda a sexta feira, face à irregular incorporação à folha de pagamento....

b. Adicional Noturno – Adicional de 35% sobre as horas laboradas entre às 22:00 e 7:00 do dia subsequente, obedecida a redução da jornada noturna, observando-se os registros no cartão ponto, no período compreendido entre janeiro de 1994 a dezembro de 1998.

c. Correção Monetária – Na forma da Lei

d. Juros – 1% (um por cento) ao mês, de forma simples, contados a partir do ajuizamento da ação.

e. Descontos fiscais e previdenciários – Na forma da Lei

Fundamentos técnicos e legais – Indicar os fundamentos técnicos e legais que nortearam a realização da perícia; Sentença, Acórdão, Lei de usura (anatocismo), table price, contratos etc.

Crítérios de cálculos – É importante identificar no laudo quais os critérios utilizados, explicando todos aqueles pontos que podem gerar controvérsia, dúvidas ou que sejam significativos. Interessante demonstrar o Laudo por itens: HORAS EXTRAS – ADICIONAL NOTURNO, JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA etc. pois assim fica

fácil justificar os critérios e possíveis esclarecimentos, situando os interessados no exato contexto do contraditório.

Conclusões – As conclusões devem fazer parte do Laudo Pericial, quando este se referir à perícia de Instrução ou pareceres sobre determinado assunto. Não são necessárias quando o Laudo se referir a Cálculos de liquidação de sentença. Neste último caso, imprescindível a apresentação de resumo final, indicando a data em que os cálculos estão posicionados

Planilhas de cálculo – As planilhas de cálculo devem acompanhar o Laudo Pericial, na forma de anexos. Elas demonstram o caminho pelo qual se chegou ao resultado final. Permitem que as partes identifiquem claramente a metodologia empregada, valores utilizados, quais os índices de juros e de atualização monetária foram adotados e qual o resultado obtido. A disposição dos cálculos deve obedecer preferencialmente a disposição mensal, já que os juros e os índices de atualização monetária são mensais.

Resumo Final – Juntamente com o Laudo Pericial e as Planilhas de Cálculo, necessário apresentar RESUMO FINAL, separando os valores em PRINCIPAL – JUROS – FGTS, CUSTAS, HONORÁRIOS, DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS (sempre quando cabíveis).

Dados auxiliares – Quando há necessidade de informações adicionais, estas devem ser anexadas ao laudo em forma de Dados Auxiliares. Por exemplo: Tabelas de índices.

Anexos – São documentos que comprovam a origem dos dados utilizados para elaboração da perícia, a serem anexados quando não constam do processo, tais como: Tabelas Salariais, Fichas Financeiras, FRE – Ficha de Registro de Empregado, contratos, comprovantes de pagamento, etc.

Criciúma – SC, 15 de abril 2014.

Perito Contador

Contador CRC SC 000000/O-0